

LEI Nº 1.544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.832

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2005.

(Anexo no Suplemento II do Diário Oficial nº 1.832)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2004-2007.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 2.767.569.928,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 1.713.138.695,00 de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- II - R\$ 182.942.408,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - R\$ 192.331.838,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:

- a) Convênios;
- b) Operações de Crédito Internas e Externas;
- c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Externas;
- d) Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP;
- e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- f) Cota-Parte do Salário Educação;
- g) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS;

IV - R\$ 679.156.987 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos a esta Lei, é estimada como segue:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOIRO (Ordinárias e Vinculadas)	2.333.568.263
1.1 – RECEITAS CORRENTES	2.182.001.227
Receita Tributária	797.784.955
Receita Patrimonial	31.376.282
Receita de Contribuição	25.000
Receita de Serviços	34.000
Transferências Correntes	1.318.882.177
Outras Receitas Correntes	33.898.813
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	151.567.036
Operações de Crédito	4.407.992
Alienação de Bens	651.000
Amortização de Empréstimos	11.864.044
Transferências de Capital	134.644.000
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)	679.156.987
2.1- RECEITAS CORRENTES	405.362.551
2.2- RECEITAS DE CAPITAL	273.794.436
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.587.363.778
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	425.361.472
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(245.155.322)
TOTAL	2.767.569.928

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total, na conformidade do Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

II – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.179.068.544,00;

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 588.509.384,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes:

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREIRO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	61.412.413	346.500	-	61.758.913
1.1 - Assembléia Legislativa	36.920.246	-	-	36.920.246
1.2 - Tribunal de Contas	24.492.167	346.500	-	24.838.667
2. PODER JUDICIÁRIO	62.346.136	15.884.000	-	78.230.136
2.1 Tribunal de Justiça	62.346.136	15.884.000	-	78.230.136
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	40.967.027	510.000	-	41.477.027
3.1 - Procuradoria Geral de Justiça	40.967.027	510.000	-	41.477.027
4. PODER EXECUTIVO	1.010.499.124	358.533.746	-	1.359.558.844
4.1 - Governadoria	149.681.935	7.300.000	-	156.981.935
4.1.1 Gabinete do Governador	45.517.043	-	-	45.517.043
4.1.2 Vice Governadoria	740.000	-	-	740.000
4.1.3 Casa Civil	2.559.874	-	-	2.559.874
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	83.775.865	6.700.000	-	90.475.865
4.1.5 Controladoria Geral do Estado	1.453.499	-	-	1.453.499
4.1.6 Representação do Estado	2.112.439	-	-	2.112.439
4.1.7 Procuradoria Geral do Estado	12.053.188	-	-	12.053.188
4.1.8 Casa Militar	1.470.027	600.000	-	2.070.027
4.2 - Secretaria da Comunicação	18.257.984	-	-	18.257.984
4.3 - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	9.933.723	9.010.598	-	18.944.321
4.4 - Secretaria do Esporte	6.303.951	644.000	-	6.947.951
4.5 - Secretaria da Cidadania e Justiça	13.362.776	8.200.000	-	21.562.776
4.6 - Secretaria do Governo	17.613.098	-	-	17.613.098
4.7 - Secretaria da Administração	9.474.026	-	-	9.474.026
4.8 - Secretaria da Fazenda	65.040.869	2.297.176	-	67.338.045
4.9 - Secretaria da Educação e Cultura	188.764.453	206.129.408	-	394.893.861
4.10 - Secretaria da Segurança Pública	46.630.892	12.182.000	-	58.812.892
4.11 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.212.367	7.000.000	-	23.212.367
4.12 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	10.034.710	2.185.000	-	12.219.710

4.13 - Secretaria da Infra-Estrutura	28.945.598	26.900.000	-	55.845.598
4.14 - Secretaria dos Recursos Hídricos	8.377.898	70.000.000	-	78.377.898
4.15 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	22.695.354	6.685.564	-	29.380.918
4.16 - Secretaria da Juventude	2.020.490	-	-	2.020.490
4.17 - Administração Geral do Estado (SEFAZ)	397.129.000	-	-	397.129.000
4.18 - Programação Especial do Estado (SEPLAN)	20.000	-	-	20.000
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000	-	-	50.000.000
Subtotal	1.225.224.700	375.274.246	-	1.600.498.946
6 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)				
6.1 - Fundo de Aperfeiçoamento Prof. E Reeq. Tec. do TCE	-	-	60.000	60.000
6.2 - FUNJURIS	-	-	2.400.000	2.400.000
6.3 - Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	1.700.000	1.700.000
6.4 - FUNCESAF	-	-	510.000	510.000
6.5 – FUNDES	-	-	30.980.000	30.980.000
6.6 - PRODIVINO	2.212.386	-	160.500	2.372.886
6.7 - AD – TO	2.299.759	-	-	2.299.759
6.8 – FUNPM	-	-	1.000.000	1.000.000
6.9 – FUNFARD-PM	1.000.000	-	-	1.000.000
6.10- Agência de Hab. e Desenvolvimento Urbano do TO	2.440.226	-	16.300.000	18.740.226
6.11 - Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	-	6.900.000	6.900.000
6.12 - Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	-	1.200.000	1.200.000
6.13 - Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	140.000	140.000
6.14 - FUNCECT	6.016.400	-	2.520.000	8.536.400
6.15 - NATURATINS	7.330.963	-	7.682.000	15.012.963
6.16 - Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	110.000	110.000
6.17 - Fundo Estadual de Defesa de Interesses Difusos	-	-	480.000	480.000
6.18 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	-	-	320.000	320.000
6.19 - FUNCASE	4.369.500	-	-	4.369.500
6.20 – IGEPREV	804.189	-	-	804.189
6.21 - Fundo de Previdência do Tocantins	-	-	122.514.000	122.514.000
6.22 – Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos	-	-	38.030.000	38.030.000
6.23 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	100.000	-	-	100.000
6.24 - Fundação Cultural	5.249.686	-	660.000	5.909.686
6.25 - Fundo Estadual de Saúde	199.064.124	-	144.192.436	343.256.560
6.26 - Agência Estadual de Saneamento	3.137.542	-	12.020.000	15.157.542
6.27 - Fundação de Medicina Tropical do TO	6.234.380	-	105.600	6.339.980
6.28 - Escola Técnica de Saúde do Tocantins	751.730	-	600.000	1.351.730
6.29 - DETRAN	-	-	16.927.951	16.927.951
6.30 - ADAPEC	12.400.420	-	2.000.000	14.400.420
6.31 - RURALTINS	16.473.760	-	5.239.230	21.712.990
6.32 - ITERTINS	4.587.909	-	3.677.000	8.264.909
6.33 - FUNPEC	-	-	4.216.270	4.216.270
6.34 - JUCETINS	713.999	-	2.060.000	2.773.999
6.35 - PROSPERAR	-	-	2.067.000	2.067.000

6.36 – IPEM	802.029	-	1.700.000	2.502.029
6.37 – DERTINS	184.274.993	-	238.600.000	422.874.933
6.38 – FEAS	25.000.000	-	6.000.000	31.000.000
6.39 – FECA	1.600.000	-	5.100.000	6.700.000
6.40 – Fundo de Solidariedade	1.000.000	-	-	1.000.000
6.41 - Fundo Estadual Antidrogas	50.000	-	985.000	1.035.000
Subtotal	487.913.995	-	679.156.987	1.167.070.982
TOTAL	1.713.138.695	375.274.246	679.156.987	2.767.569.928

Art. 5º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar atribuições ao Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto-Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6.º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, aprovado por Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

*II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, atendidos os limites fixados nesta Lei;

**Inciso II com nova redação pela Lei nº 1.576, de 12/05/2005.*

~~II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, atendidos os limites fixados nesta Lei;~~

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências dotacionais orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;

- d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como *Recursos Diretamente Arrecadados*, respeitado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. A programação e a execução orçamentário-financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado